

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS**

**LDO 2019**

**LEI 518/2018**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

**LEI Nº 518 /2018**

**EM 04 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

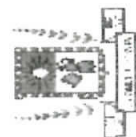
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 04 de junho de 2018.

  
**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2019

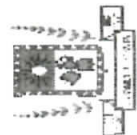
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) PIB * 100	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) PIB * 100	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) PIB * 100	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	21.380.668,80	17.783.139,64	133,480	21.808.282,17	18.138.802,43	136,149	22.244.447,81	18.501.578,48	138,872
Receitas Primárias (I)	21.140.668,80	17.583.522,24	131,982	21.563.482,17	17.935.192,68	134,621	21.994.751,81	18.293.896,53	137,314
Despesa Total	21.380.668,80	17.783.139,64	133,480	21.808.282,17	18.138.802,43	136,149	22.244.447,81	18.501.578,48	138,872
Despesas Primárias (II)	21.140.668,80	17.583.522,24	131,982	21.563.482,17	17.935.192,68	134,621	21.994.751,81	18.293.896,53	137,314
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.161.322,23	5.124.613,01	38,465	6.284.548,67	5.227.105,27	39,235	6.410.239,64	5.331.647,37	40,019
Dívida Consolidada Líquida	6.161.322,23	5.124.613,01	38,465	6.284.548,67	5.227.105,27	39,235	6.410.239,64	5.331.647,37	40,019
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:13

  
CARMELITA ESTEVO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

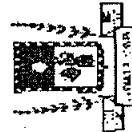
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		Metas Realizadas em 2017		% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	20.550.432,00	16.843.758,91	128,297	105,156	44,361	128,297	36,360	105,156	-3.706.673,09	-18,04
Receitas Não-Financeiras (I)	19.328.332,00	16.843.758,91	120,667	105,156	41,723	120,667	36,360	105,156	-2.484.573,09	-12,85
Despesa Total	20.550.432,00	17.932.418,65	128,297	111,952	44,361	128,297	38,710	111,952	-2.618.013,35	-12,74
Despesas Não-Financeiras (II)	20.247.432,00	17.684.333,84	126,405	110,404	43,707	126,405	38,174	110,404	-2.563.098,16	-12,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-919.100,00	-840.574,93	126,405	110,404	1,984	126,405	1,815	110,404	78.525,07	-8,54
Resultado Nominal	-919.100,00	-840.574,93	5,738	5,248	1,984	5,738	1,815	5,248	78.525,07	-8,54
Dívida Pública Consolidada	10.126.726,63	6.161.322,23	63,221	38,465	21,860	63,221	13,300	38,465	-3.965.404,40	-39,16
Dívida Consolidada Líquida	10.126.726,63	6.161.322,23	63,221	38,465	21,860	63,221	13,300	38,465	-3.965.404,40	-39,16

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:37

  
CARMELITA-ESTEVAO-VENTURA SOUSA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019


AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00	21.808.282,19	0,00
Receitas Primárias (I)	19.136.962,20	19.328.332,00	1,00	20.761.440,00	7,41	21.140.668,80	1,83	21.563.482,17	2,00	21.994.751,81	2,00
Despesa Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00	21.808.282,19	0,00
Despesas Primárias (II)	20.046.962,20	20.247.432,00	1,00	20.761.440,00	2,54	21.140.668,80	1,83	21.563.482,17	2,00	21.994.751,81	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23	0,00	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00
Dívida Consolidada Líquida	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23	0,00	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76	2,00	17.874.731,69	2,00	18.232.226,32	2,00
Receitas Primárias (I)	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76	2,00	17.874.731,69	2,00	18.232.226,32	2,00
Despesa Total	16.658.164,57	17.932.418,65	7,65	18.291.067,02	2,00	18.656.888,36	2,00	19.030.026,12	2,00	19.410.626,64	2,00
Despesas Primárias (II)	16.488.787,83	17.684.333,84	7,25	18.038.020,51	2,00	18.398.780,92	2,00	18.766.756,53	2,00	19.142.091,66	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	72.625,70	-840.574,93	-1,257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16	-2,00	-892.024,84	-2,00	-909.865,34	-2,00
Resultado Nominal	72.625,70	-840.574,93	-1,257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16	-2,00	-892.024,84	-2,00	-909.865,34	-2,00
Dívida Pública Consolidada	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	6.538.444,43	2,00	6.669.213,32	2,00
Dívida Consolidada Líquida	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	6.538.444,43	2,00	6.669.213,32	2,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:51

  
CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

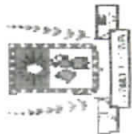
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio Capital	1.134.224,75	100,00	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.134.224,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.118.085,46</b>	<b>100,00</b>	<b>8.462.700,01</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: P.JPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:03

  
CARMELITA ESTEVES VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAIBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

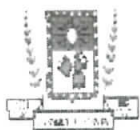
Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS		2017	2016	2015	
		(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Múveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2017	2016	2015	
		(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL		1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98	1.094.195,98
Investimentos		1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98	1.094.195,98
Inversões Financeiras		886.139,94			
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		248.084,81	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2017	2016	2015	
		(g) = ((Ia - Id) + IIf)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIf)	(i) = (Ic - If)	
VALOR (III)		-3.622.725,00	-2.488.500,25	-1.094.195,98	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014); Unidade Responsável: Secretária de Finanças; Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:20

CARMELO ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

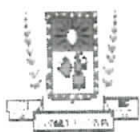
Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTBiv6.00.014, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:44

**NADA A REGISTRAR**

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

Sistema: RJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:54

  
CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

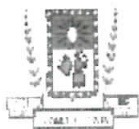
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00

Sistema: FJPCTE(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:12

  
CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	446.870,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	27.641,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	419.228,80
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	419.228,80
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	419.228,80

Sistema: FJPCTB(v6.00.014); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:41

  
CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA  
 03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

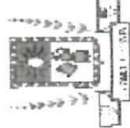
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias:	150.000,00	
Dividas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000,00	
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	

Sistema: P:\PJCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:05:42

  
 CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
 GESTOR

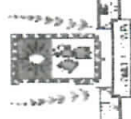


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02020</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1039	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
Ação 1040	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1041	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1042	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PUBLICOS CONSTRUÍDOS.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
Ação 1043	CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1044	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS	GINÁSIOS ESPORTIVOS CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1045	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS	QUADRAS CONST.REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1046	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULT	SEC.DE EDUCA.E CULTURA CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1048	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONST.REF.E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1049	REAPARELAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
Ação 1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1053	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1100	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE EDUCAÇÃO	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1101	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)</b>		
Ação 1054	CONST. REF. E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTO E UN-DE SAUDE CONST.REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1055	CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE SAUDE	SEC.DE SAUDE CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1058	CONST. E MELHORAM. DE ESGOTOT. SANIT. E GALERIAS	ESGOT.SANIT.E GALERIAS CONST.E MELHORADAS	UNIDADE
Ação 1059	CONST. E MELHORAM. DO ATERRO SANIT.E USINA DE LIXO	ATERRO SANIT.E USINA DE LIXO CONST.E MELHORADA	UNIDADE
Ação 1060	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1051 CONST. REF. E AMPL. DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1062 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	FOSSAS SEPTICAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1063 CONSTRUÇÃO DE UNID. HABIT./ SANITARIAS / PRIVADAS	MELHORARA O INDICE HABITACIONAL	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1102 CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES	CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS)**

Ação 1064 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONVIV. DO IDOSO	CENTRO DE CONV. DO IDOSO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1065 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	SEC. DE AÇÃO SOCIAL CONST. REF. E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1066 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1067 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1068 CONST. REF. E AMPL. DA CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1069 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1070 AQUISIÇÃO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	AQUISIÇÃO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1072 CONST. DE CENTRO DE ARTESANATO E CULT. DO MUNICIPIO	CENTRO DE ARTESANATO E CULT. CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1073 CONST. PREDIO P/FUNC. DE PROGRAMA SOCIAIS	PREDIO P/FUNCLDE PROG. SOCIAIS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1103 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1104 AQUISIÇÃO DE MOB. E EQUIPAMENTOS P/CONS. TUTELAR	AQUISIÇÃO DE MOB. E EQUIPAMENTOS P/CONS. TUTELAR	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		<b>Sub-Total R\$</b>

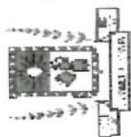
**Órgão 02070 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Ação 1017 DESAPROPRIACOES	DESAPROPRIACOES	UNIDADE
Ação 1029 EXPANSAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO PUBLICA EXPANDIDA	UNIDADE
Ação 1074 CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS E LOGRADOUROS	PREDIOS E LOGRADOUROS CONST. REF. E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1075 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA CONST. REF. E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1076 CONST. REF. E AMPL. DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PUBLICO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1077 CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS E QUIOSQUES	PRACAS E QUIOSQUES CONST. REF. E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1078 CONST. E MELHORIA DE CALC. MEIO FIO E LINHA DAGUA	CALC. MEIO FIO E LINHA DAGUA CONST. E MELHORADA	UNIDADE
Ação 1079 CONST. REF. AMPL. E DRENAGEM DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL DRENADO. CONST. REF. AMPL.	UNIDADE
Ação 1080 CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1081 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1082 CONST. E MELHORAMENTO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO CONST. E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1083 CONST. E MELHORAMENTO DO ABAST. DE AGUA NO MUNICIPIO	ABAST. DE AGUA NO MUNICIPIO CONST. E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1084 CONST. E MELHORAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO SANITARIO CONST. E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1085 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1086 CONST. REF. E AMPL. DA LAVANDERIA PUBLICA	LAVANDERIA PUBLICA CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1087 CONST. DE GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA	GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1088 CONST. REF. E AMPL. DE CEMITERIO PUBLICO	CEMITERIO PUBLICO CONST. REF. E AMPL.	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 02080 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS**

Ação	1089 MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1090 CONST. PERF. E RECUP. DE POCOS E ACUDES	POCOS E ACUDES CONST. PERF. E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação	1091 CONST. REF. E AMPL. DE USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE CONST. REF. E AMPLI.	UNIDADE
Ação	1092 ACQUIS. DE EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1093 AQUISICAO DE VEIC. MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS	VEIC. MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1094 CONST. E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS CONSTRUIDAS E MELHORADAS	UNIDADE
Ação	1095 CONST. REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA	SECRETARIA CONST. REF. E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1096 ACQUIS. DE EQUIP. SEMENT. DEFENS. E IMPL. AGRIC. P/ DOACAO	AQUIS. DE EQUIP. SEMENT. DEFENS. E IMPL. AGRIC. P/ DOACAO	UNIDADE
Ação	1105 CONSTR. PERF. E RECUPERACAO DE POCOS	CONSTR. PERF. E RECUPERACAO DE POCOS	UNIDADE
Ação	1106 CONST. DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	CONST. DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	UNIDADE
Ação	1107 CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

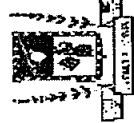
**Órgão 02100 SEC. DE CONT. DA DESP. PUB. E DE ACOES JURIDICO ADMI**

Ação	1097 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1098 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 02120 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Ação	1047 CONST. REF. E AMPLIACAO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1050 REAPARELHAMENTO DO DESPORTO AMADOR	DESPORTO AMADOR REAPARELHADO	UNIDADE





ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Página : 4 / 4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1051 CONST. E RECUPERACAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS CONST.E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação 1108 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE CULT.TUR.ESP.E L	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE CULT.TUR.ESP.E L	UNIDADE
Ação 1109 CONST.REF.E AMPL.DE QUADRAS E GIN.POLIESPORTIVO	CONST.REF.E AMPL.DE QUADRAS E GIN.POLIESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1110 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1111 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:06:05

CARMELITA ESTEVES-VENTURA SOUSA  
GESTOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018

LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA

### PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Mamy das Neves Cezar

### PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo  
Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra  
1ª Secretária: Adriana Alves de Brito  
2ª Secretário: Manoel Adeilson Filho  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereador: Guilherme Torres Vilar  
Vereador: Francisco Edimildo Dias da Silva  
Vereador: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 518 /2018

EM 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e

entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

### CAPÍTULO IV





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018 LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018 LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA

dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 04 de junho de 2018.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA